**R E Q U E R I M E N T O Nº. 813**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 18/10/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:**

O uso da máscara de proteção facial é essencial para evitar a disseminação do Coronavírus e sua obrigatoriedade foi regulamentada através do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, sendo válido para todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Entretanto, este vereador foi procurado por munícipes relatando que muitos usuários do transporte coletivo, não estão utilizando máscaras no interior dos ônibus.

Desse modo, é importante intensificar a orientação a respeito das medidas de prevenção à COVID-19.

Razão pela qual, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário Adjunto para Assuntos do Transporte Coletivo **RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS**, ao Responsável pela Empresa **SORENI TRANSPORTES URBANOS** e Gerente da Empresa **RETA TRANSPORTES**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar como está a fiscalização do uso de máscaras de proteção facial pelos passageiros no interior dos ônibus do transporte coletivo.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 18 de outubro de 2021.

Vereador Autor **ABELARDO**

REPUBLICANOS

AWCN/dvm